



CMV - TRIUNFO	
Fl. 116	Rubrica Gaurmem A/1

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL CONVITE 002/2015

Por este instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO, inscrito no CNPJ/MF 91.900.886/0001-85, neste ato representado pelo Presidente, Ver. José Valério de Souza Aires, RG nº6036495429 Nº e CPF nº 556.613.000-34, com sede administrativa na Rua Professor Coelho de Souza, 210, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa KOLING ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA - ME, estabelecida à Av. Belo Ferreira, nº472, Centro - Triunfo-RS, com CNPJ nº 07.472.540/0001-17, neste ato representado pelo Sócio Helyo Koling, portador da carteira de identidade nº 3016922779, inscrito no CPF nº 029.885.000-10, representante legal da empresa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito no Processo Licitatório, na modalidade Convite nº 002/2015, prevista no artigo 22, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como, pelos termos do Edital e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1 - O objeto é a contratação de SERVIÇOS DE GINÁSTICA LABORAL, a ser aplicado aos Servidores do Poder Legislativo Municipal e aos agentes públicos conforme projeto básico e condições a seguir:

METODOLOGIA:

A metodologia proposta a ser usada no programa de Ginástica Laboral consiste nos seguintes passos:

ITEM 01 - Avaliação Postural

Especificações Mínimas:

- Avaliação Postural Individual inicial e periódica dos servidores efetivos, comissionados e agentes públicos da Câmara Municipal;
- Identificação de disfunções posturais;
- Orientação para posicionamentos adequados ao trabalho, com especificações técnicas sob os aspectos biomecânicos;
- Orientação para melhores hábitos posturais;
- Elaboração de medidas de organização ergonômica para prevenção de lesões;
- Estabelecimento de regras básicas de ergonomia para a organização biomecânica do trabalho.

ITEM 02 - Ginástica Preparatória

Especificações Mínimas:

- Aquecimento muscular e físico-estrutural;
- Atividades de curta duração individual ou pequenos grupos;
- Atividades de pouca exigência física;



CMV - TRIUNFO	
Fl. 107	Rubrica

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- Série de exercícios de alongamento e relaxamento físico;
- Preparação das várias estruturas osteomúsculoligamentos para o trabalho.

ITEM 03 - Ginástica Compensatória

Especificações Mínimas:

- Compensação muscular e físico-estrutural;
- Atividades de curta duração individual ou pequenos grupos;
- Atividades de pouca exigência física;
- Série de exercícios de alongamento e relaxamento físico;
- Compensação das várias estruturas osteomúsculoligamentos que estão sendo exigidas no processo produtivo.

ITEM 04— Ginástica Relaxante

Especificações Mínimas:

- Trabalhos respiratórios, expiração corporal e alongamento;
- Compensação físico-estrutural;
- Atividade de curta duração individual;
- Atividade efetuada em cadeira de massagem apropriada;
- Massageamento das costas, coluna vertebral, ombros, braços e pescoço;
- Compensação das várias estruturas osteomúsculoligamentos que estão sendo exigidas no processo produtivo.

ITEM 05 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, com carga horária prevista de 10 (dez) horas semanais, a serem executadas na forma abaixo definida:

SEGUNDAS FEIRAS: atividades preparatórias e compensatória (aquecimento);

TERÇAS FEIRAS: atividades relaxantes;

QUARTAS-FEIRAS: atividades preparatórias e compensatórias (membros superiores);

QUINTAS FEIRAS: atividades relaxantes;

SEXTAS FEIRAS: atividades preparatórias e compensatórias (membros inferiores).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 - O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente, após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.
- 2.2 - A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela empresa contratada, conforme as especificações técnicas estabelecidas e das recomendações do Conselho da Entidade de Classe e legislação que disciplina a matéria.
- 2.3 - Todos os serviços deverão estar sujeitos à fiscalização do Setor competente.



CMV - TRIUNFO	
Fl. 118	Rubrica

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento de acordo com os ajustes pactuados neste Contrato;
- c) quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- e) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2 – A qualidade dos serviços deverá ser garantida pela Contratada, conforme especificações técnicas estabelecidas e de acordo com as recomendações do Conselho da Entidade de Classe e legislação que regulamenta a matéria.

3.3 - Na execução dos serviços o licitante fica obrigado a disponibilizar em todo o período contratual, pelo menos 02 (dois) Profissional com formação Universitária em Educação Física, devidamente registrado no CREF – Conselho Regional de Educação Física.

3.3.1 – Disponibilizar número necessário de profissionais para a completa e perfeita execução dos serviços contratados, sob a supervisão constante do profissional responsável.

3.3.2 -A CONTRATADA deverá zelar para que seus profissionais mantenham disciplina nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela CONTRATANTE, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição dos profissionais com incapacidade técnica ou cuja conduta seja considerada inadequada.

3.3.3 – A relação de emprego dos funcionários é de exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a mesma, a responsabilidade pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, sem nenhum ônus a CONTRATANTE;

3.4 - Realizar avaliações individuais dos servidores beneficiados no início da prestação dos serviços e periodicamente, no final de cada bimestre, disponibilizando-as aos servidores e agentes públicos para conhecimento dos resultados.

3.5 — O licitante deve elaborar e encaminhar aos servidores as regras básicas de ergonomia para a organização biomecânica do trabalho e das medidas de organização ergonômica para prevenção de lesões;

3.6 — Os serviços devem ser realizados no local de trabalho indicado pela Câmara, durante o horário de expediente;

3.7 – Entre outros materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, a empresa deverá fornecer: 1 (um) aparelho de som com CD, 10 (dez) colchonetes e 1 (uma) cadeira para massagem.



CMV - TRIUNFO	
Fl. 329	Assinatura Carminem A1

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- 3.8 — Os materiais e equipamentos necessários à realização do serviço devem ser disponibilizados no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, correndo por conta do preço global a sua instalação e manutenção;
- 3.9 - Os materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de Ginástica Laboral, devem ser novos e de primeira qualidade, conforme especificado, podendo ser rejeitados, caso for constatado o contrário;
- 3.10 - Os custos com fretes, cargas e descargas são de responsabilidade do Licitante;
- 3.11 — A Contratada deverá providenciar a substituição do profissional em caso de impossibilidade de comparecimento deste, independente de motivação, visando o fornecimento dos serviços de forma ininterrupta, de acordo com os termos do contrato assinado entre as partes;
- 3.12 - Apresentar relatório mensal sobre os serviços prestados e nível de adesão dos Servidores e agentes públicos beneficiados pelos serviços de Ginástica Laboral.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - Permitir o livre trânsito do pessoal da CONTRATADA no local de prestação dos serviços;
- 4.2 - Indicar servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

- 5.1. Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus empregados e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados a CONTRATANTE sempre que forem solicitados.
- 5.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente de trabalho ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- 5.3. Compromete-se, igualmente, a CONTRATADA a cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados a CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 5.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transferirá a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



CMV - TRIUNFO	
Fl. 320	Rubrica Carmin

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

5.5. Fica ressalvado o direito regressivo da CONTRATANTE contra a CONTRATADA e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei.

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas. A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Pela execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor líquido e certo de R\$61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), dividido em 12 (doze) em parcelas mensais iguais, de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), as quais serão quitadas em até 20 dias após a emissão das notas fiscais, mediante a avaliação do Setor competente do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2 - No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com impostos e encargos sociais decorrentes da respectiva prestação contratual.

6.3 - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666, de 1993, será concedido reequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual deverá ser requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, para que seja restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - MULTAS E PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, as seguintes sanções administrativas:



CMV - TRIUNFO	
Fl.	Rubrica
121	Carimem 12/11

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

a - Advertência, por escrito se verificadas pequenas falhas, que não são capazes de prejudicar a execução do contrato.

b- Multa calculada sobre o valor global do contrato, nos seguintes percentuais:

I - No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

II - multa de 3 % (três por cento) no caso de inexecução total do contrato ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão Contratual;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE.

V- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base no inciso anterior.

VI - As multas referidas nos alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso II, serão recolhidas diretamente na Tesouraria do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou, ainda, cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII - As penalidade previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

VIII - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Permitir o livre trânsito do pessoal da CONTRATADA no local de prestação dos serviços;

10.2 - Indicar servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

11.1.1. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;



CMV - TRIUNFO	
Fl. 122	Rubrica

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

11.1.2. Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluído o montante das multas a pagar;

11.1.3. Pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

11.1.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

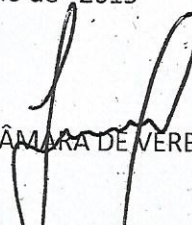
- 0103100012.001.000 — Manutenção das Atividades da Câmara de Vereadores
- 3.3.90.38.00.0000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.99.9900 — Demais Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

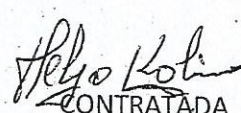
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

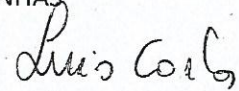
Triunfo, 04 de maio de 2015


PRÉSIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES


CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Antônio Carlos dos Santos Moreira.
CPF: 953 287 260-19
IDT: 10711718 61

TESTEMUNHAS


Luis Carlos
CPF - 623 503 15053
ID - 9059557679